## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALPESTRE-RS.

PROTOCOLO CENTRAL

2 5 SET 2019

Hora S. 49 hr

Assinatura Carimbo

Telefonista

POTE A 187

**TERRAPLANAGEM JONAS** OBRAS DE DE MACIOSKI-ME, pessoa iurídica, inscrito **CNPJ** sob no. 28.046.916/0001-00, com endereço na Linha Rigo, s/n. interior, Alpestre-RS., sendo representada por seus sócios/proprietários, Sr. JONAS MACIOSKI, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº. 013.674.590-36, RG n°. 7097563683, Alpestre-RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, IMPUGNAR o Processo de Licitação nº. 102/2019 - Pregão Presencial nº. 48/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### DOS FATOS:

O processo licitatório em referência tem por objeto "registro de preços objetivando contratação de serviço de horas máquinas e caminhões para serviços de terraplanagem para instalação de pocilgas e aviários e outros serviços relacionados a programas mantidos pela secretaria de agricultura".

A Licitante é empresa do ramo, tem a sede no município da licitada, ou seja, Alpestre-RS, sendo proprietário e possuidor de um trator de esteira (ano 2013) e uma escavadeira hidráulica (ano 2011), com todos os requisitos na descrição, ou seja, <u>PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000 KG, COM CAPACIDADE DE CONCHA COROADA DE 0,80 M³, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, exceto, a exigência mínima de ano 2012, contudo, tem todas as condições de fornecer a licitada quanto ao objeto licitado. Porém, o edital limita e restringe a participação da impugnante quanto a exigência mínima do ano das máquinas, ficando visivelmente abusiva e sem qualquer justificativa, senão vejamos;</u>

yonas Macionhi

O Edital Licitatório exige nos Itens "1 à 4, e, itens 7 á 10" em suas descrições" que; "OS MAQUINÁRIOS PRECISAM SER NO MÍNIMO ANO 2012,..".

Ocorre, que a descrição editalícia é flagrantemente ilegal e com o cunho de restringir a participação e a concorrência da impugnante, uma vez que não se justifica, considerando que o serviço, objeto pretendido, não se <u>limita quanto ao ano da máquina</u>, e sim, <u>pelo estado de fincionabilidade, o que pode ser atestado por um laudo fornecido por engenheiro mecânico</u>.

Ainda, esclarece, que a licitante/impugnante prestou serviços com a máquina no ano de 2018 com as mesmas finalidades, tendo atendido ao objeto licitado pela licitada, motivo pelo qual, é inadmissível a exigência de ano mínimo "2012", a qual, além de ser abusiva, restringe a participação e concorrência da impugnante, sem qualquer fundamentação lega.

#### DO DIREITO:

A Administração Pública, em matéria de licitação, deve observar, dentre outros, o princípio da isonomia, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da *isonomia* e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da *legalidade*, *a impessoalidade*, *da moralidade*, *da igualdade*, *da publicidade*, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

No caso em tela, a exigência editalícia restringe e limita a concorrência no certame pela impugnante e demais empresas interessadas, afastando a possibilidade até de propostas mais vantajosas ao interesse público.

A respeito, dispõe o artigo 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/93: "É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos e convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

yonos Modiorki

Ademais, o princípio da competitividade tem sede Constitucional, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nota-se, portanto, a incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

### DO PEDIDO:

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria a procedência na impugnação para; declarar a ilegalidade dos Itens "1 à 4, e, 7 á 10", quanto ao ano mínimo "2012" exigido, ante ao flagrante vicio na limitação da competitividade. Ainda, abre margem para o direcionamento, uma vez que, no município da licitada encontram-se no mínimo quatro empresas do ramo "OBRAS E TERRAPLANAGEM", estranhamente, apenas uma delas atende todos os requisitos na descrição impugnada. Assim, requer seja RETIFICADO para EXCLUIR a exigência de "ano mínimo 2012", possibilitando a participação da impugnante no certame, desde que apresente a disponibilidade das máquinas para o objeto licitado.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Alpestre, 25 de setembro de 2019.

OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI-ME

Jonas Macioski Impugnante



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>28.046.916/0001-00<br>MATRIZ  |                        |                         | ÃO 14/06/2017                         |
|--|------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL JONAS MACIOSKI  |                        |                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  OBRAS DE TERRAPLANAGEM DE JONAS MACIOSKI   |                        |                         | PORTE ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  |                        |                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  |                        |                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)  |                        |                         |                                       |
| LOGRADOURO EST LINHA RIGO  |                        | NÚMERO COMPLEMEN        | NTO                                   |
| Approximately and the second s | RRO/DISTRITO<br>FERIOR | MUNICÍPIO<br>ALPESTRE   | UF<br>RS                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETE-CAMP@HOTMAIL.COM   |                        | TELEFONE (55) 9994-3965 |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  *****   |                        |                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |                        |                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2017 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |                        |                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ********   |                        |                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2019 às 09:23:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1